CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no CPF, 013 -18.

CONTRATADA: PORTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.581.027/0001-09, com sede na Rua João Márcio de Lima, nº 271, Centro, Curvelo/MG, CEP, 35.790-411, neste ato representada por sua sócia administradora, CHRISTIANE MARQUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 006. .28.

As partes acima identificadas têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório nº 20/2026, Dispensa de Licitação nº 19/2026, justo e contratado o presente, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O regime jurídico deste contrato administrativo tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

1.2. O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao aviso de intenção de contratação direta, ao termo de referência, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **"Aquisição de materiais elétricos e ornamentais natalinos, destinados à decoração, instalação, manutenção e montagem da ornamentação natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça"**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. O valor total global da contratação é no importe de **R$ 8.445,20 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT / CARSERV	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	**PISCA-PISCA LED, COM STROBO, 90M, BRANCO FRIO, 220V** Pisca-pisca tipo cordão luminoso, com 1000 LEDs, medindo 90 metros, luz branco frio, com efeito strobo, à prova d'água, fio incolor, tensão 220V, próprio para ornamentação natalina e uso decorativo.	625700	6	Unidade	465,75	2.794,50

2	**PISCA-PISCA LED BRANCO FRIO, FIO TRANSPARENTE, 10M, 220V** Pisca-pisca tipo cordão luminoso em LED, luz branco frio, com fio transparente, medindo 10 metros, tensão 220V, próprio para decoração, iluminação natalina e uso ornamental.	625700	15	Unidades	24,30	364,50
3	**MANGUEIRA LED BRANCO FRIO, FLEXÍVEL, 100M, 220V** Mangueira LED flexível, luz branco frio, medindo 100 metros, tensão 220V, própria para decoração, iluminação natalina e uso ornamental.	634449	04	Unidades	500,85	2.003,40
4	**CASCATA LUMINOSA BRANCO FRIO** Cascata luminosa decorativa, luz branco frio, própria para ornamentação natalina, com possibilidade de emenda em módulos de 2 metros.	625700	16	Unidades	12,15	194,40
5	**FLOR ARTIFICIAL VERMELHA COM DOURADO** Flor artificial decorativa na cor vermelha com detalhes dourados, própria para ornamentação natalina, medindo 21 cm.	629783	36	Unidade	6,10	219,60
6	**TELA DE JUTA COM BRILHO** Tela de Juta decorativa com brilho, própria para ornamentação natalina e confecção de arranjos decorativos.	303534	07	Metro	48,60	340,20
7	**BOIA FLUTUADOR MACARRÃO SEM FURO PARA PISCINA, COR VERMELHA** Boia/flutuador tipo macarrão, sem furo, na cor vermelha, usualmente utilizado em piscina, destinado ao uso decorativo na ornamentação natalina.	606001	20	Unidade	28,35	567,00
8	**FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 MM X 50 M** Fita adesiva transparente, dimensões aproximadas de 48 mm x 50 m. Marca de referência: Norton, Extra, Koretech ou equivalente de qualidade igual ou superior.	278986	15	Unidade	9,18	137,70
9	**FITA DE CETIM BRANCA 38 MM - 50 METROS** Rolo de fita de cetim na cor branca, com aproximadamente 50 metros de comprimento e 38 mm de largura, própria para laços, acabamentos e decoração.	632251	07	Unidades	44,55	311,85
10	**CABO PP FLEXÍVEL 2 VIAS, 2X1,5MM - ROLO 100M** Cabo PP flexível, 2 vias, seção nominal 2x1,5mm², fornecido em rolo com 100 metros, próprio para instalações elétricas e ligações de iluminação decorativa.	641949	2	Unidades	261,90	523,80
11	**CONTATOR MODULAR BIPOLAR 25A, 2 POLOS, 2NA, 220V** Contator modular bipolar, corrente nominal de 25A, 2 polos, 2 contatos normalmente abertos — 2NA, tensão 220V, próprio para comando e acionamento de circuitos elétricos e iluminação decorativa.	417855	2	Unidade	76,95	153,90
12	**RELÉ ELÉTRICO** Relé elétrico compatível com sistema de acionamento de iluminação decorativa, destinado ao comando e proteção do circuito elétrico.	333992	01	Unidade	43,20	43,20

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

13	**ABRAÇADEIRA DE NYLON 20 CM COR NEUTRA** Abraçadeira de nylon, comprimento aproximado de 20 cm, cor neutra, própria para fixação de cabos, mangueiras luminosas e demais itens decorativos, em embalagens C/ 100 unidades.	395451	20	Unidade	22,14	442,80
14	**FITA DECORATIVA PARA LAÇO 16MM X 50M, VERMELHA** Fita decorativa para confecção de laços, na cor vermelha, medindo 16 mm de largura x 50 metros de comprimento, própria para ornamentação natalina e acabamentos decorativos.	628978	02	Unidade	38,50	77,00
15	**LÂMPADA PLAFON LED DE EMBUTIR 32W 4000K** Lâmpada/plafon LED de embutir, potência aproximada de 32W, temperatura de cor 4000K, luz branco neutro, dimensão aproximada de 40 cm. Marca de referência: Luminatti ou equivalente de qualidade igual ou superior.	472754	03	Unidade	90,45	271,35

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer integralmente os materiais elétricos e ornamentais natalinos destinados à ornamentação natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, para as festividades de Natal de 2026, em conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

4.3. O fornecimento compreenderá 15 (quinze) tipos de produtos, incluindo cordões luminosos de LED, mangueiras luminosas, cascatas decorativas, flores artificiais, telas e fitas ornamentais, cabos elétricos, dispositivos de acionamento, materiais de fixação e demais acessórios especificados pela CONTRATANTE, devendo ser observadas rigorosamente as características, dimensões, cores, potências, tensões elétricas e unidades de fornecimento estabelecidas para cada item.

4.4. Os materiais deverão ser fornecidos de forma conjunta, mediante entrega integral dos quantitativos contratados, devidamente acondicionados, identificados e protegidos contra danos durante o transporte, não sendo admitido o fornecimento de produtos com características inferiores às exigidas ou em desacordo com as especificações contratuais.

4.5. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, integridade e funcionamento, livres de defeitos, avarias ou irregularidades que possam comprometer sua utilização na ornamentação natalina.

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

4.6. Os materiais elétricos e luminosos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, especialmente quanto à tensão elétrica, isolamento, resistência e condições de utilização previstas, incluindo certificações obrigatórias, quando exigidas pela regulamentação pertinente.

4.7. A entrega dos materiais deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Morro da Garça, situada na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça, Minas Gerais, CEP 39.248-000, em data e horário previamente ajustados com a CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA será responsável pela organização, embalagem, acondicionamento, transporte, carga e descarga dos produtos, adotando as medidas necessárias para preservar sua integridade e assegurar a entrega em condições adequadas de utilização.

4.9. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a identificação dos produtos, quantidades, valores unitários e valor total, de modo a permitir a conferência e a verificação da conformidade com as condições contratadas.

4.10. O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial dos volumes e quantitativos, ficando o recebimento definitivo condicionado à posterior verificação da qualidade, das características técnicas, das condições de funcionamento e da conformidade integral dos produtos com as especificações contratadas, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, falhas de funcionamento, quantidades inferiores às contratadas, características técnicas divergentes ou quaisquer desconformidades com as especificações estabelecidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, pela CONTRATANTE.

4.12. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a substituição dos produtos rejeitados ou a complementação dos quantitativos entregues, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas a natureza da irregularidade e a necessidade de disponibilização tempestiva dos materiais para a ornamentação natalina.

4.13. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação do fornecimento integral dos materiais, da conformidade com as especificações técnicas e da resolução de eventuais pendências identificadas pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, observadas as condições de garantia e as disposições legais aplicáveis.

4.14. Todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo aquisição dos materiais, embalagens, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, substituições e demais despesas inerentes ao fornecimento, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais àqueles estabelecidos neste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos/serviços que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

competente da CONTRATANTE, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. Verificado erro na nota fiscal, a CONTRATADA será notificada para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se a CONTRATADA no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.5. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

6.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que a CONTRATADA deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do INPC.

6.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.13. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: *3.3.90.30.00 (Ficha 13) Material de Consumo*.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 4 (quatro) meses, a iniciar na data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei no 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data da última assinatura no documento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do presente instrumento contratual.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data-base indicada no subitem anterior, caso o contrato ainda esteja vigente, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A não manifestação da CONTRATADA quanto à solicitação de do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Nos casos de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou outra hipótese de alteração contratual prevista no inciso II, alínea 'd', do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

9.10. Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O objeto contratual fica sujeito à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

10.2. A CONTRATANTE não aceitará produto/serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo a CONTRATADA promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer integralmente os materiais elétricos e ornamentais natalinos destinados à decoração, instalação, manutenção e montagem da ornamentação natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

b) Assegurar que todos os produtos fornecidos sejam novos, sem uso anterior, de qualidade adequada, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, livres de defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades que possam comprometer sua utilização.

c) Fornecer os 15 (quinze) tipos de materiais relacionados na contratação, observando rigorosamente as características exigidas para cada produto, especialmente quanto às dimensões, comprimentos, cores, potências, tensões elétricas, características de funcionamento e demais especificações estabelecidas pela Administração.

d) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido pela Administração, assegurando a disponibilização dos materiais em tempo hábil para a preparação e montagem da ornamentação natalina, considerando o início previsto das festividades em 20 de novembro de 2026.

e) Garantir que os materiais elétricos e luminosos atendam às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, especialmente quanto à compatibilidade da tensão elétrica, ao isolamento dos componentes, à resistência e às condições de utilização previstas, incluindo certificações obrigatórias, quando exigidas pela regulamentação pertinente.

f) Fornecer os materiais ornamentais em condições adequadas de acabamento, integridade e apresentação, observando as características estéticas e funcionais especificadas, de modo a assegurar sua utilização na composição dos arranjos e elementos decorativos natalinos.

g) Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, embalagem, identificação e proteção dos produtos durante o transporte, adotando as medidas necessárias para evitar danos, quebras, deformações ou comprometimento das características dos materiais.

h) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, falhas de funcionamento, características inferiores às exigidas ou quaisquer desconformidades com as especificações deste Termo de Referência.

-

i) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência que interrompa tais condições;

j) O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;

k) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

l) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

m) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

o) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

p) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

q) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

r) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

s) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

b) Fornecer os esclarecimentos necessários a CONTRATADA;

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante da CONTRATADA e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

d) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

i) Fornecer a CONTRATADA, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 8º e funções estabelecidas nos Artigos 21 ao 24, observados os requisitos do Art. 10 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto constam no Termo de Referência e observará o Art. 156, Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos Artigos 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

15.5. O contrato poderá também ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

17.2. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade deste contrato será feita por meio do site oficial da Câmara Municipal de Morro da Garça, Portal da Transparência, e Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

19.3. A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pela CONTRATADA pela CONTRATANTE.

19.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

19.5. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

19.6. E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Morro da Garça/MG, 28 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA:01362890618

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA:013 18 Dados: 2026.10.28 15:27:38 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
(CNPJ: 38.522.827/0001-38)

CONTRATADA

CHRISTIANE MARQUES DE SOUZA:006

Assinado de forma digital por CHRISTIANE MARQUES DE SOUZA:00687304628 28 Dados: 2026.10.28 16:35:47 -03'00'

PORTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
(CNPJ: 26.581.027/0001-09)

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

TESTEMUNHAS:

A)

(assinatura)

NOME:

CPF:

B)

(assinatura)

NOME:

CPF: